

LEI Nº 2.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Proíbe o uso e a comercialização de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas ou papagaios no Município de Ananindeua.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o, Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica proibido em todo o Município de Ananindeua, o uso e a comercialização de cerol em linhas e fios usados em pipas ou papagaios.

Parágrafo único - A autoridade pública providenciará, sempre que possível a apreensão e a incineração de linhas, pipas e papagaios com cerol.

Art. 2º - Em caso de acidente com linhas que contenham o cerol e identificado o responsável pelo uso do material proibido, a ele será aplicada multa de 50 (cinquenta), UPF/PA, independentemente das sanções a que esteja sujeito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer realizará anualmente, antes do início das férias, campanhas educativas visando alertar as crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis, sobre o risco na utilização do cerol e a proibição estabelecida por lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE AGOSTO DE 2014.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua